



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 38/2020

Autoria: Deputada Alessandra Campêlo

Relatora: Deputada Joana Darc

Estabelece notificação pelas unidades de saúde à autoridade policial competente em caso internação de paciente que não possa ser identificado.

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 38/2020, de autoria da Ilustre Deputada Alessandra Campêlo que estabelece notificação pelas unidades de saúde à autoridade policial competente em caso internação de paciente que não possa ser identificado.

A proposição foi apresentada no dia 13/02/2019 e posteriormente, encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A eminent deputada submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto visa estabelecer notificação pelas unidades de saúde à autoridade policial competente em caso internação de paciente que não possa ser identificado.

Consoante a justificativa da autora, com a identificação obrigatória será possível o cruzamento de dados daqueles que são recebidos nos hospitais com aqueles constantes dos registros de ocorrência de pessoas desaparecidas.

Nesse viés, no que tange à competência de identificação civil giza o Art. 115, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 115. À Polícia Civil, instituída por Lei como órgão permanente, estruturada em carreira, dirigida por Delegado de Polícia de carreira, em atividade, com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo, incumbe, ressalvada a competência da União:





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

.....
IV - a identificação civil e criminal.”

Conforme o explicitado observa-se que a identificação civil e criminal é competência da Polícia Civil, bem como a integração entre os diversos sistemas possibilita o diálogo entre os dados existentes acerca de determinada pessoa nos mais diversos órgãos públicos, o que facilita a busca de pessoas desaparecidas.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 38/2020, de autoria da Deputada Alessandra Campêlo, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o Parecer.

S.R. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de março de 2020.

DEPUTADA JOANA DARC
Relatora

